

- c) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do evento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do evento desportivo, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 90 dias após a conclusão do evento desportivo, o relatório final, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados e o mapa de execução orçamental relativos à execução do evento desportivo apresentado e objecto do presente contrato;
- e) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do evento desportivo objecto deste contrato;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — O incumprimento por parte da Federação das obrigações referidas na cláusula 5.<sup>a</sup> implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*) e *b*) da cláusula 5.<sup>a</sup>, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Obrigações do Instituto do Desporto de Portugal**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Cessações do contrato**

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.<sup>a</sup> série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

12 de Maio de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Taekwon-Do, *Júlio Milheiro Costa*.

Homologo.

12 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

**Contrato n.º 1230/2005.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 229/2005.* — De acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, e com o n.º 3 do artigo 3.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e a Fundação Carlos Lopes, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Fundação, representada pelo seu presidente do conselho de administração, João Gonçalves Pereira, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a organização pela Fundação do evento desportivo internacional designado *Lisbon 2005/Carlos Lopes — Gold Marathon Memorial*, que se realizará em Portugal em 2005, conforme proposta apresentada pela Fundação ao IDP.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Fundação para apoio à organização do evento desportivo referido na cláusula 1.<sup>a</sup> é no montante de € 10 000.

2 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Fundação.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup> será disponibilizada após a celebração do presente contrato e em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações da Fundação**

São obrigações da Fundação:

- a) Levar a efeito a realização do evento desportivo a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- c) Entregar, até 90 dias após a conclusão do evento desportivo, o relatório final, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados e o mapa de execução orçamental relativos à execução do evento desportivo apresentado e objecto do presente contrato;
- d) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do evento desportivo objecto deste contrato;
- e) Entregar, até 31 de Março de 2006, o relatório anual e conta de gerência da Fundação, o parecer do conselho fiscal e a cópia da acta de aprovação pela assembleia geral;
- f) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação do evento o apoio do IDP, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Incumprimento das obrigações da Fundação**

1 — O incumprimento por parte da Fundação das obrigações referidas na cláusula 5.<sup>a</sup> implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*) e *b*) da cláusula 5.<sup>a</sup>, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Obrigações do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Cessações do contrato**

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- Quando, por causa não imputável à Fundação responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato por incumprimento culposo do programa de actividades.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Fundação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Fundação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Disposições finais**

1 — Este contrato-programa será publicado na 2.<sup>a</sup> série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

22 de Abril de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente do conselho de Administração da Fundação Carlos Lopes, *João Gonçalves Pereira*.

Homologo.

15 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

**Despacho conjunto n.º 382/2005.** — Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 189/2003, de 22 de Agosto, e pelos fundamentos constantes do parecer favorável n.º 159/2004, emitido pelo conselho consultivo da Procuradoria-Geral da República em 3 de Fevereiro de 2005, resolve-se atribuir a José Nogueira da Silva Casanova a pensão por méritos excepcionais na defesa da liberdade e da democracia no montante que resultar da aplicação das regras estabelecidas nos n.ºs 1 a 4 do artigo 6.º do referido diploma legal.

A pensão é devida a partir da data da publicação do presente despacho conjunto, não podendo, porém, ser acumulável com as pensões previstas no Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro.

12 de Maio de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA SAÚDE

**Despacho conjunto n.º 383/2005.** — 1 — Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º dos Estatutos do Instituto da Droga e da Toxicodpendência, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 269-A/2002, de 29 de Novembro, e do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, é nomeado no cargo de vogal do conselho de administração do Instituto da Droga e da Toxicodpendência o licenciado Manuel Ribeiro Cardoso, cuja sinopse curricular se publica em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Maio de 2005.

5 de Maio de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

**Sinopse curricular de Manuel Ribeiro Cardoso**

Licenciatura em Medicina em 1981 na Faculdade de Ciências Médicas de Lisboa.

Especialista em Saúde Pública em 1990, após conclusão do internato complementar de Saúde Pública.

Consultor em saúde pública em 1996, após concurso de habilitação.

Formação complementar — curso de Medicina do Trabalho da Escola Nacional de Saúde Pública e o ciclo de estudos especiais em Administração da Saúde, na mesma instituição.

Assistente de saúde pública no Centro de Saúde da Amadora, em 1990, após concurso de provimento.

Em 1992 foi transferido para o quadro do Centro de Saúde de Loures.

Em 1996, assistente graduado de saúde pública.

No Centro de Saúde da Amadora, além das actividades de autoridade de saúde, desenvolveu alguns projectos na área da saúde pública e comunitária em articulação com as outras «forças vivas» da cidade. Participou na elaboração do primeiro processo de candidatura da cidade da Amadora à Rede Europeia das Cidades Saudáveis, da Organização Mundial da Saúde. Os projectos referidos integravam esse processo.

Em Maio de 1990 foi nomeado autoridade sanitária do concelho da Amadora.

Em 1991 é transferido para a Direcção-Geral da Saúde, para coordenar o projecto, do Ministério da Saúde, para o «Ano europeu da higiene, segurança e saúde no local de trabalho — Trabalho seguro, vida saudável».

Na Divisão de Saúde Ocupacional, foi ainda nomeado perito nacional no Grupo da Comissão Europeia, para a preparação da Directiva Comunitária relativa ao «Transporte intracomunitário de corpos de pessoas falecidas», Luxemburgo; representante do Ministério da Saúde na comissão consultiva para a redacção do novo Código da Estrada e na Comissão Nacional da Revisão da Lista das Doenças Profissionais; representante da Direcção-Geral da Saúde no grupo de trabalho «Equipas de identificação de cadáveres» do Serviço Nacional de Protecção Civil.

Em 1994, na Divisão de Saúde Ambiental passa a coordenar a área dos pesticidas/biocidas/substâncias perigosas. No exercício das suas funções foi nomeado:

Representante da Direcção-Geral da Saúde na Comissão de Toxicologia dos Pesticidas, na Comissão de Avaliação Toxicológica dos Produtos Fitofarmacêuticos, na Autoridade Técnica para os Riscos Industriais Graves, nos «Technical Meeting on Existing Chemicals Following Council Regulation — EEC 793/93», Ispra, Itália, no Fórum Pesticidas da OCDE, Paris, e na comissão de vistorias das «Unidades privadas, actuam na área da toxicodpendência»;

Representante do Ministério da Saúde no acompanhamento da elaboração da directiva «Biocidas», nas reuniões do grupo ambiente do Conselho, Bruxelas;

Contact-point da OCDE, em Portugal, para os Biocidas e contact-point da Comissão Europeia, em Portugal, para a directiva «Biocidas»;

Coordenador do grupo de trabalho interministerial com vista à preparação de legislação regulamentadora da actividade de desinfectação.

Entre 1996 e 1998 foi nomeado autoridade de saúde para fins de assessoria do director-geral da Saúde.

Entre Junho de 1998 e Dezembro de 2002 foi vogal do conselho de administração do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência.

No conselho de administração, constituído por um presidente e dois vogais, foram-lhe atribuídas, entre outras, responsabilidades no